



PREFEITURA DE Guararema

LEI Nº 3802, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 3774, de 19 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a regulamentação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no âmbito do Município de Guararema e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 3774, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

§ 5º (revogado)."

"Art. 10. É vedada a dedução, da base de cálculo do ISSQN, de quaisquer valores, inclusive relativos a materiais, insumos, mercadorias ou subempreitadas, nos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.17, 7.18 e 7.19 da Tabela Única constante no Anexo Único desta Lei, cuja base corresponde à receita bruta integral do serviço.

Parágrafo único. Não se considera dedução, para os fins deste artigo, a exclusão de valores que não integrem o preço do serviço por configurarem operação mercantil autônoma, devidamente caracterizada e tributada pelo ICMS, nos termos da legislação aplicável e da jurisprudência dos Tribunais Superiores.

I - (revogado);

II - (revogado)."

"Art. 18. As empresas de serviços contábeis poderão ser tributadas em regime de valor fixo mensal específico, observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º O valor fixo mensal do ISSQN devido pelas empresas de serviços contábeis optantes pelo regime previsto no caput deste artigo será determinado de acordo com a receita bruta anual auferida no exercício anterior, observadas as seguintes faixas:

I - até R\$ 180.000,00: ISSQN fixo mensal correspondente a 4 (quatro) UFM's;



PREFEITURA DE Guararema

II - de R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00: ISSQN fixo mensal correspondente a 7 (sete) UFM's;

III - de R\$ 360.000,01 até R\$ 720.000,00: ISSQN fixo mensal correspondente a 13 (treze) UFM's;

IV - de R\$ 720.000,01 até R\$ 1.800.000,00: ISSQN fixo mensal correspondente a 32 (trinta e duas) UFM's;

V - de R\$ 1.800.000,01 até R\$ 3.600.000,00: ISSQN fixo mensal correspondente a 77 (setenta e sete) UFM's;

VI - de R\$ 3.600.000,01 até R\$ 4.800.000,00: ISSQN fixo mensal correspondente a 103 (cento e três) UFM's.

§ 2º O enquadramento nas faixas previstas no § 1º deste artigo será realizado anualmente, com base na receita bruta do exercício imediatamente anterior, produzindo efeitos para o exercício seguinte.

§ 3º Ultrapassado o limite máximo previsto no inciso VI do § 1º deste artigo, a empresa de serviços contábeis ficará sujeita ao regime normal de apuração do ISSQN, nos termos da legislação municipal.

§ 4º No caso de início de atividade, aplicar-se-á a faixa de receita estimada informada no momento da inscrição.

§ 5º Os valores expressos em UFM (Unidade Fiscal do Município) serão convertidos em moeda corrente na forma e nos prazos definidos pela legislação municipal vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 26 DE MARÇO DE 2026.



JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ EROLES FREIRE:06596583805
Dados: 2026.03.26 16:56:34 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21288

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.



JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por
JULIANA LEITE DA
SILVA:25469557804
Dados: 2026.03.26 17:04:36 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.21288